



PRIMEIRA CÂMARA – SESSÃO: 23/02/06

RELATOR: CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483002

---

### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

CONSELHEIRO SIMÃO PEDRO TOLEDO:

Tratam os presentes autos de Processo Administrativo decorrente de Relatório de Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, relativa ao período de janeiro de 1997 a fevereiro de 1998.

Em Sessão da 1ª Câmara do dia 26/10/04, esta Corte de Contas julgou irregulares os atos de ordenamento das despesas praticados no período em referência e determinou a restituição aos cofres públicos, pelo Sr. Aier Nonato de Souza Ferreira – Prefeito Municipal e ordenador de despesas à época, das quantias impugnadas, nos termos do Acórdão de fls. 584/585, devidamente corrigidas.

Determinou, ainda, a intimação do atual Prefeito, Sr. José Raimundo Viana, para providenciar, no prazo de 90 dias, a efetiva implantação do Sistema de Controle Interno, no âmbito daquela Administração, sob pena de multa conforme Acórdão de fls. 584/585.

Examinados os autos, tem-se que foram expedidos os ofícios 3975/2005 e 3976/2005 – Sec./1ª Câmara aos Servidores José Raimundo Viana – Prefeito Municipal de Bonito de Minas e Aier Nonato de Souza Ferreira, ex-Prefeito, respectivamente, conforme avisos de recebimento juntados às fls. 589 e 588.

Embora tenham sido notificados, nada alegaram no prazo determinado, não oferecendo defesa ou qualquer documentação, conforme pesquisa datada de 2/12/05 à fl. 590.

É o relatório.

**VOTO:** Desta feita, transcorrido o prazo sem o cumprimento da determinação desta Corte, transitado em julgado a decisão prolatada na Sessão de 26/10/04, publicada no “MINAS GERAIS” de 9/03/05, determino o encaminhamento das Certidões de Débito devidamente corrigidas, bem como das memórias de cálculo, acompanhadas da comprovação da falta de recolhimento no prazo fixado,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ao douto Ministério Público junto a este Tribunal, para fins do disposto no art. 23, inciso V, da Lei Complementar n.º 33, de 28/06/94.

**CONSELHEIRO SYLO COSTA:**

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

**CONSELHEIRO PRESIDENTE ELMO BRAZ:**

Voto de acordo com o Conselheiro Relator.

**APROVADO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, POR UNANIMIDADE.**